



REGULAMENTO INTERNO DA DURAÇÃO E HORÁRIOS DE TRABALHO DA FREGUESIA DE EVORAMONTE

Preâmbulo

Considerando:

- Os princípios e regras gerais, legalmente definidos, em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública;

- A necessidade de alterar alguns dos horários actualmente praticados, de acordo com o que a experiência vem ditando, no sentido de melhorar o funcionamento e operacionalidade dos serviços;

- A importância da adequação dos horários de funcionamento e atendimento dos serviços às necessidades dos utentes e dos turistas que visitam a vila de Evoramonte;

- Ser imprescindível a definição de forma clara e expressa do regime de duração e horários de trabalho a cumprir pelos trabalhadores da freguesia, como forma de evitar arbitrariedades e desigualdades;

Pretendeu-se com o presente regulamento reunir, de modo sistemático, as regras internas a respeitar pelos funcionários e trabalhadores ao serviço da Freguesia de Evoramonte no que toca aos regimes de duração e horário de trabalho.

Foi fixado um horário diferenciado, para Inverno e Verão, e um dia de descanso semanal não coincidente em regra com o domingo, para o funcionário que faz o atendimento ao público no posto de turismo, de forma a permitir que aquele serviço se mantenha acessível aos fins de semana e no Verão até às 18 horas, períodos em que aquele serviço se revela essencial para o desempenho das suas atribuições.

Foram ouvidos directamente todos os trabalhadores da freguesia, que se quiseram pronunciar sobre o presente regulamento.

Assim, com fundamento no artº 242º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, e do estabelecido na alínea d) do nº 1 do artº 34º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Junta de Freguesia de

Evoramonte foi aprovado em reunião ordinária de 24 de Abril de 2006 o presente *Regulamento Interno de Duração e Horários de Trabalho da Freguesia de Evoramonte*.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º **(Âmbito de Aplicação)**

A duração e o horário de trabalho do pessoal ao serviço da Freguesia de Evoramonte, qualquer que seja o seu vínculo e a natureza das suas funções, rege-se pelas disposições constantes da lei e do presente regulamento.

Artigo 2º **(Deveres de assiduidade e de pontualidade)**

Os funcionários e agentes devem comparecer de forma regular e contínua ao serviço, dentro das horas que lhe forem designadas, devendo, nesse período, desempenhar as suas funções continuamente e de forma eficiente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizados pelo respectivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 3º **(Dispensa de marcação de ponto e não sujeição a horário)**

1. Quando a natureza das funções desempenhadas assim o imponha, poderá ser excepcionalmente concedida a determinados trabalhadores dispensa de marcação de ponto, mediante deliberação da Junta de Freguesia, fundamentada e especificada.

2. Pode ser adoptado o regime da não sujeição ao horário de trabalho, atendendo às regras estabelecidas no artº 23º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 4º **(Não aquisição de direitos)**

A possibilidade referida no nº 1 do artigo anterior visa o eficaz funcionamento dos serviços, não implicando a aquisição estável e duradoura de qualquer direito, podendo ser revogada a todo o tempo.

Artigo 5º
(Período de bonificação)

1. Cada trabalhador dispõe de um período de bonificação de cinco minutos no total das entradas diárias ao serviço, cuja utilização não depende de autorização do responsável hierárquico.

2. As ausências que integrem o período de bonificação serão consideradas serviço efectivo para todos os efeitos legais.

Artigo 6º
(Crédito de tempo de trabalho)

1. É concedido aos trabalhadores, a título excepcional, um crédito mensal de duas horas, que não poderá ser acumulado ou compensado com crédito de outros meses.

2. O crédito de tempo de trabalho destina-se, sem prejuízo do disposto no número seguinte, a compensar atrasos nas entradas para além do período de bonificação referido no artigo anterior, antecipações nas saídas, interrupções de serviço, ou outras ausências devidamente justificadas não abrangidas pelo regime de férias, faltas e licenças consagrado na lei e a sua utilização está sujeita a autorização do responsável hierárquico com competência para controlar a assiduidade e pontualidade do trabalhador.

3. As ausências resultantes da utilização do crédito serão consideradas serviço efectivo para todos os efeitos legais.

4. As ausências dos trabalhadores que não sejam justificadas pelo competente superior hierárquico nos termos do presente artigo ou de acordo com o disposto no regime de férias, faltas e licenças, serão consideradas faltas injustificadas.

CAPÍTULO II
DURAÇÃO DO TRABALHO

Artigo 7º
(Duração semanal do trabalho e período normal de trabalho)

A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, sendo o período normal de trabalho diário de sete horas.

Artigo 8º
(Descanso semanal e complementar)

1. Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar que devem coincidir com o sábado e o domingo, respectivamente.

2. Os dias de descanso referidos no número anterior não coincidem com o sábado e com o domingo no caso do pessoal afecto ao Posto de Turismo.

3. Na situação referida no número anterior o dia de descanso semanal e descanso complementar serão gozados de acordo com o estipulado com o quadro anexo ao presente regulamento.

CAPÍTULO III

HORÁRIOS DE TRABALHO

Artigo 9º **(Modalidades de horários)**

1. Em função da natureza das suas actividades, deverão os trabalhadores ao serviço da Freguesia de Evoramonte, respeitar uma das seguintes modalidades de horário:

- a) Horário rígido,
- b) Horário desfasado;
- c) Horário específico;
- d) Jornada contínua.

2. O horário de trabalho a respeitar em concreto pelos trabalhadores ao serviço da Freguesia de Evoramonte será definido no quadro anexo ao presente regulamento.

3. A aplicação de qualquer modalidade de horário não pode prejudicar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 10º **(Horário rígido)**

1. O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso.

2. O horário rígido é o seguinte:

Período da manhã -das 9h às 12h30m;

Período da tarde -das 14h às 17h30m.

Artigo 11º **(Horários Desfasados)**

São horários desfasados aqueles que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

Artigo 12º
(Horários Específicos)

1. Os serviços devem fixar aos trabalhadores estudantes, nos termos do Código do Trabalho, horários de trabalho adequados á frequência das aulas e às inerentes deslocações para os respectivos estabelecimentos de ensino.

2. Em caso de funcionários ou agentes com descendentes ou afins na linha recta descendente, adoptandos ou adoptados a cargo, com idade inferior a doze anos ou que sejam portadores de deficiência e se encontrem em alguma das situações previstas no artº 50º do Decreto-Lei nº 170/80, de 29 de Maio, devem ser fixados, nos termos do artº 70º da Lei 35/2004, de 29 de Julho, horários de trabalho ajustados, na medida do possível, ao acompanhamento dos mesmos.

3. Estes horários específicos são fixados pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados, e podem incluir, para além da jornada contínua, esquemas de flexibilidade mais amplos, sem prejuízo da observância do disposto no artº 13º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18/08.

Artigo 13º
(Jornada contínua)

1. A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca inferior a 30 minutos que, para todos os efeitos se considera tempo de trabalho.

2. Os trabalhadores sujeitos ao regime da jornada contínua terão uma redução do período diário de trabalho de uma hora.

3. O intervalo de tempo destinado ao gozo do período de repouso deverá ser fixado pelo superior hierárquico e não poderá prejudicar o regular e eficaz funcionamento dos serviços. Este período não pode ser gozado no início ou no fim do período diário de trabalho.

Artigo 14º
(Trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso e feriados)

1. O trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso e feriados será reembolsado de acordo com as disposições do capítulo IV do Decreto-lei nº 259/98, de 18/08.

2. Não há lugar a trabalho extraordinário no regime de não sujeição a horário de trabalho.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15º (Revogação)

São revogadas todas as normas internas que contrariem o disposto nas presentes normas.

Artigo 16º (Entrada em vigor)

1. As presentes normas entram em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação.
2. No período de *vacatio legis* deverão ser adoptados os procedimentos necessários à efectiva aplicação das presentes regras e dos horários definidos em anexo a este regulamento.

O Presidente da Junta de Freguesia



(Bruno Calado Oliveira)

Prezado em
reunião qdci-
ndico da Junta
de 24/4/2006

ANEXO:

SERVIÇO	MODALIDADE DE HORÁRIO	HORÁRIO	OBSERVAÇÕES
Serviço Administrativo	Rígido	09:00h – 12:30h 14:00h – 17:30h	
Serviços Gerais	Desfasado	Bloco 1: 08:00h – 13:00h 14:30h – 16:30h Bloco 2: 9:30h – 14:00h 15:00h – 17:30h	
Cantina	Contínuo	8:30h-14:30h	
Posto de Turismo	Desfasado	Inverno: De terça-feira a domingo: 10:00h – 13:00h 14:00h – 17:30h Segundas-feiras: 10:30h – 13:00h 14:30h – 17:00h Verão: De terça-feira a domingo: 10:00h – 13:00h 14:30h – 18:00h Segundas-feiras: 10:30h – 13:00h 15:30h – 18:00h	Dia de descanso semanal: - terça-feira (todas as semanas com exceção da última de cada mês); - domingo (na última semana de cada mês). Meio dia de descanso complementar: - segunda-feira à tarde (todas as semanas com exceção da última de cada mês); - segunda-feira de manhã (na última semana de cada mês).
Motorista	Desfasado	08:00h – 13:00h 14:30h - 16:30h	

ser feita uma proposta à assembleia de freguesia, no sentido de se reunir sobre a viabilidade de ser estabelecida um protocolo com condições favoráveis a estabelecer pelo freguesiano.

Escolhido o ordem de trabalhos o Senhor Presidente deu lugar exposto a reunião e que para constar se abriu a presente data, que depois de cada em vez de cada se ser designado por todos os presentes.

O Presidente — Bruno Miguel Calado Oliveira.

O Secretário — João José Silva Lopes.

O Tesoureiro — João Manuel Tamarit.

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE ELGRANDE, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

Às vinte e quatro dias do mês de Abril, do ano de dois mil e seis, reuniu, na sua sede, a Junta de freguesia de Elgrande, presidida pelo seu Presidente, Senhor Bruno Miguel Calado Oliveira, estando ainda presentes o Secretário e Tesoureiro, respectivamente, Senhores João José Silva Lopes e João Manuel Tamarit.

A reunião teve início pelas vinte e quatro horas e quinze da seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Apresentação de proposta sobre o Regulamento Interno da Junta e Regimentos de Elgrande do presente ano a Junta.

Antes de se entrar na discussão da ordem de trabalhos o Senhor Presidente fez um ponto da situação da actividade da Junta, tendo se elaborado um documento com

um resumo das actividades des-
volvidas desde o tempo vetado e
que irá ser apresentado na próxima
sessão da Assembleia de Fre-
guesia a realizar no corrente mês.
Ponto único: Foi discutida a
proposição de Regulamento Interno
do Pessoe. Após discussão foi
a mesma votada tendo-se cap-
tado a sua aprovação por
unanimidade. Assin o Regu-
lamento Interno de duração e
agrupa de trabalho do Pessoe
directo a Junta de Freguesia de
Elgrange, encada em vigor
em dias de férias do agente
dno.

Esclarecida a ordem de trabalhos, o
señor Presidente deu por exauri-
da a reunião, que finda foi
leida das actas e trocas m-
mias, e que foram cõstas se
adjuca a presença do dno, que de-
pois de leida em vez do dno foi
ser assinada por todos os pre-
sentes.

O Presidente - Bruno Miguel Calado Oliveira
O Secretário - Leão José Escalvado
O Tesoureiro - João Manuel Fourn